

PORTARIA CRO-MT N° 003/2023

Altera portaria 03/2021 e fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão CFO-14/2022, de 18 de outubro de 2022, que fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ANUIDADES

Art. 1º - O pagamento da anuidade poderá ser realizado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos:

I – Do pagamento à vista (cota única):

- a) Até 31 de janeiro de 2023 será concedido, automaticamente, apenas para pagamentos em boleto, o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do exercício vigente.
- b) Do dia 1º a 28 de fevereiro de 2023, será concedido, automaticamente, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente.
- c) Do dia 1º a 31 de março de 2023, o valor da anuidade será cobrado o valor de maneira integral, sem concessão de desconto, bem como sem a incidência de juros ou qualquer outra forma de acréscimo.

II – Do pagamento parcelado:

- a) No boleto, fica autorizado o parcelamento em até 5 (cinco) vezes, sem concessão de desconto, com vencimento no último dia dos meses de março a julho de 2023.
- b) No cartão de crédito, fica autorizado o parcelamento em até 10 (dez) vezes, sem concessão de desconto.
- c) A adesão ao parcelamento por cartão pode ser efetuada a partir de 1º de janeiro de 2023. A adesão ao parcelamento por boleto pode ser efetuada a partir de 1º a 31 de março de 2023.
- d) Havendo inadimplência de alguma das parcelas, será aplicada a regra prevista no artigo 10 desta Decisão.

§1º. Os pedidos de parcelamento poderão ser realizados de modo *on-line*, por meio de acesso ao site do Conselho Regional de Odontologia, ou, ainda, presencialmente, nas sedes dos Conselhos Regionais.

§ 2º. As regras de parcelamento descritas nesta Decisão também se aplicam às anuidades provenientes de inscrições provisórias, principais e secundárias de todas as categorias profissionais, no que couber.

Art. 2º. Após a data de 31 de março de 2023, os valores das anuidades sofrerão acréscimos dos encargos definidos na Decisão CFO-14/2022, em relação ao valor integral, seja para pagamento em cota única ou por parcelamento.

Art. 3º. Quando da primeira inscrição do cirurgião-dentista em qualquer Conselho Regional de Odontologia, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral da anuidade para o ano de 2023, obedecendo a proporcionalidade dos meses restantes do ano, contada a partir do mês da inscrição.

Art. 4º. O cirurgião-dentista cuja primeira inscrição foi deferida no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, poderá usufruir do desconto de 30% (trinta por cento), desde que o pagamento seja realizado em cota única e até o dia 31 de março de 2023.

Art. 5º. Para os casos de inscrição por transferência ou reativação, valerá a data da primeira inscrição deferida por qualquer Conselho Regional de Odontologia, não se aplicando percentuais de desconto definidos para primeira inscrição.

§ 1º. Para os casos de reativação, o pagamento será efetuado com base no valor integral da anuidade para o ano de 2023, obedecendo à

proporcionalidade dos meses restantes do ano, a partir do mês da reativação.

§ 2º. Nos casos de pedido de transferência realizado pelo inscrito até ao longo do ano de 2023, será devida a anuidade do ano corrente ao Conselho de origem, de modo que o Conselho de destino estará apto a receber a anuidade do inscrito transferido a partir do ano seguinte.

Art. 6º. Fica assegurado o desconto de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) sobre o valor integral da anuidade para os profissionais detentores de inscrições secundárias, observando-se a proporcionalidade dos meses do ano, nos casos de primeira inscrição secundária naquele Conselho Regional.

Parágrafo único. Para os profissionais que já possuem a inscrição secundária e, no início do exercício, é assegurado o desconto previsto no caput e aplicado somente para pagamentos realizados em cota única até 31 de março de 2023.

Art. 7º. Os descontos previstos não são cumulativos, devendo ser aplicado o de maior percentual.

Art. 8º. A anuidade de matriz de pessoa jurídica será cobrada pelo capital social, sendo os das filiais pelo menor valor estabelecido para pessoa jurídica.

Art. 9. Os débitos para com o Conselho Federal de Odontologia e Conselhos Regionais de Odontologia, não pagos na data do respectivo vencimento, referentes à anuidade do exercício de 2023, serão acrescidos dos seguintes encargos:

I - juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados desde o primeiro dia do mês subsequente ao vencimento até o mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) sobre o valor principal no mês do pagamento;

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para a liquidação, até o dia em que ocorrer o seu pagamento; e,

III - quando objeto de execução fiscal, encargo legal, na ordem de 20% (vinte por cento), por força do artigo 37-A da Lei nº

10.522/2002 c/c o artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.025/69, correspondentes a honorários advocatícios.

§1º. O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20% (vinte por cento).

§2º. O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido (§7º do artigo 37-B, da Lei 10522/2002).

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS

Art. 10º. Nos casos de parcelamento da anuidade vigente, a última parcela terá como vencimento máximo o dia 31 de dezembro do ano de 2023, não sendo permitido, portanto, o vencimento de cotas posteriormente a esta data.

Art. 11º. Nos casos de parcelamento dos débitos de 2022 a anteriores, terá como vencimento máximo o dia 31 de dezembro do ano de 2023, obedecendo as seguintes regras de valores, conforme tabela abaixo:

Categoria	Valor mínimo de parcela
CD; EPAO e EPO	R\$ 200,00
TPD	R\$ 150,00
TSB; ASB e APD	R\$ 80,00

Art. 12º. Valores apresentados inferiores ao da tabela deverão ser feitos em cota única.

Art. 13º. Para parcelamento via cartão de crédito serão obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 14º. Para os parcelamentos realizados via boleto bancário que não houver o cumprimento não ocorrerá o reparcelamento via boleto bancário, somente via cartão de crédito.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. A inclusão dos débitos no IEPTB (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil) será para todos os profissionais inadimplentes

com débitos em dívida ativa, independentemente de inscrição cancelada ou transferida.

I – Os profissionais que estejam com débitos protestados no IEPTB e realizarem negociação com o CRO-MT ficam cientes de que a solicitação do cancelamento do protesto será após a baixa do pagamento da primeira parcela quando ocorrer parcelamento ou da quitação do mesmo;

II – Caso haja parcelamento da negociação e não seja cumprido o acordo, poderá haver novamente a inclusão em protesto;

III - Nos termos do Código Civil Brasileiro, o profissional com dívida protestada é responsável pelas custas do cartório;

IV – Em caso de processo de execução fiscal em que ocorrer bloqueio judicial em conta (BacenJud), será solicitado a justiça à transferência para a conta do CRO-MT para abatimento/quitação do saldo devedor executado. Caso o valor não seja compatível para liquidar o débito o saldo a pagar será cobrado por vias administrativas, podendo haver a inclusão em protesto.

Art. 16º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão executados judicialmente, a partir de 04 (quatro) anuidades consecutivas ou o valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Art. 8º da Lei 12.514/2011.

I - O setor Financeiro do CRO-MT fica autorizado a protestar todos os débitos com menos de cinco anos já inscritos em dívida ativa, independentemente de quantas anuidades são devidas, conforme a lei;

II – Os débitos que se encontrarem em fase de execução judicial deverão ser negociados em conjunto com o setor jurídico, nos termos que preconiza os artigos 20 do Código de Processo Civil e 22 da Lei 8.906/1994;

III – Com a negociação estabelecida, após a baixa do pagamento da primeira parcela, será solicitado junto ao setor jurídico a suspensão da execução judicial até o seu efetivo cumprimento, salvo decisão judicial em sentido contrário;

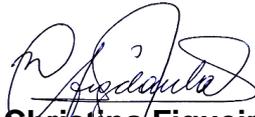
IV – Os pagamentos serão acompanhados mensalmente pelo setor de cobrança, que enviará relatório, caso tenha algum descumprimento ou quando houver quitação do acordo realizado;

V – Após a quitação do débito o setor de cobrança solicitará a extinção judicial ao departamento jurídico.

Art. 17º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 18º. Dê-se a ciência.

Cuiabá-MT, 30 de Janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wânia Christina Figueiredo Dantas', written over a horizontal line.

Wânia Christina Figueiredo Dantas, CD
Presidente do CRO-MT